## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000837-67.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Condomínio em Edifício**Requerente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DEMÉTRIO MITRE** 

Requerido: FABIANA C. DA SILVA MARINO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegou as partes, objeto da petição contida nas páginas 40/41. Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inc. III do CPC. Em caso de descumprimento, esta poderá ser executada. O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado. Recolha a ré as custas processuais m aberto Aguarde-se em cartório o cumprimento da avença e, em momento oportuno, arquivem-se os autos. P.R.I. São Carlos, 13 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA